



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024, NA MODALIDADE PREMIAÇÃO CULTURAL, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, na pessoa da sua secretária municipal, Sra. Germana Nunes Wanderley de Alencar, no uso de suas atribuições legais, decide publicar em âmbito municipal, o Edital de nº 003/2024, em consonância com a Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regulamentada pelos Decretos de nº 11.453 de 08 de Março de 2023 e Decreto de nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, que trata de Ações Afirmativas e Acessibilidade que dispõem sobre os Mecanismos de Fomento ao Sistema de Financiamento à Cultura, destinando recursos públicos para o fortalecimento das políticas públicas afirmativas voltadas para à Cultura, no município de Patos– PB.

CAPITULO I - A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Art. 1º - A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

CAPITULO II - DO OBJETO DO EDITAL

Art. 2º - O objeto deste Edital é a seleção de projetos para receberem **apoio financeiro na forma de Premiação Cultural** nas categorias descritas no presente Edital, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Patos – PB, contemplando 43 (quarenta e três) projetos culturais.

Art. 3º - O valor total deste Edital é da ordem de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

§ 1º - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.180 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes. Rubrica: 13 392 1004 2099 – Ações Emergenciais de Cultura. Elemento da Despesa: 3390.39 99 – Premiações Culturais. Fonte de Recursos: 719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022).**

Art. 4º - Em relação à cobrança de impostos, será aplicada a legislação pertinente à categoria a qual o projeto do proponente se enquadre, quer seja pessoa física ou pessoa jurídica, conforme entendimento da Gestão Municipal.

CAPITULO III – DAS INSCRIÇÕES

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.

Centro – Patos/PB.

e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Art. 5º - A PREMIAÇÃO CULTURAL SE DESTINA AO RECONHECIMENTO DA IMPORTÂNCIA DA TRAJETÓRIA ARTÍSTICA/CULTURAL de segmentos, linguagens, expressões e manifestações como:

§1º - A **premiação Cultural** destinada no presente edital se dará nos moldes abaixo apresentados:

Tabela com os Valores e a Quantidade de Projetos Contemplados				
Seq.	Modalidade	Quantidade	Valor por projeto (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Compositor	04	1.200,00	4.800,00
02	Capoeira	02	1.200,00	2.400,00
03	Dança	05	1.200,00	6.000,00
04	Gastronomia	05	1.200,00	6.000,00
05	Culturas dos povos indígenas	03	1.200,00	3.600,00
06	Culturas dos povos de matriz africana	03	1.200,00	3.600,00
07	Artesã	15	1.150,00	17.250,00
08	Grafitreiro	02	1.200,00	2.400,00
09	Artista de circo	04	1.200,00	4.800,00
Total			43	52.000,00

§2º - Os critérios de seleção dos projetos no presente edital são os abaixo relacionados:

I – Demonstrar, DOCUMENTALMENTE, experiência na área artística cultural;

II – Demonstrar, DOCUMENTALMENTE, o tempo comprovado na atividade artística apresentada;

§3º - Abaixo, segue tabela de pontuação de cada Projeto em função dos critérios acima apresentados. A pontuação máxima é de 100,00 pontos.

Crítérios	Pontuação			
	Ausente	Suficiente	Ótimo	Total
I	0,00	Entre 1,00 e 30,00	Acima de 31,00	60,00
II	0,00	Entre 1,00 e 20,00	Acima de 21,00	40,00

§4º - Itens que devem compor a estrutura do projeto disposto no Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente na sua inscrição:

- De que forma a ação vai contribuir para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Patos - PB, identificando o perfil do profissional através do currículo do proponente ou do grupo, links das redes sociais, links de fotos, que explicitem a trajetória do proponente.**
- Trazer elementos que evidenciem a trajetória artística e cultural do proponente ao longo dos anos, podem ser usadas publicações dos últimos anos.**

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.

Centro – Patos/PB.

e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Art. 6º - Poderão se inscrever no presente edital qualquer agente cultural que *atua ou reside* no município de Patos – PB, há pelo menos dois anos e atue no segmento cultural que se inscrever, há pelo 01(hum) ano, desde que seja de forma contínua e comprovada.

Art. 7º - Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item II e/ou III

V - Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

VI - A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. A mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas, não inviabiliza a sua participação neste edital.

Art. 8º - Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais como: artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

Art. 9º - Os inscritos são sabedores na forma da lei das implicações decorrentes da participação do presente edital, assumindo total responsabilidade e as consequências por qualquer tipo de ilegalidade, desta feita a administração pública do Município se declara isenta de todo e qualquer comportamento que venha a acontecer à margem da legislação vigente.

Art. 10 - Os proponentes dos projetos aprovados no presente edital deverão comprovar, obrigatoriamente, que preenchem os requisitos do artigo 6º, do presente Edital.

Parágrafo único - O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: microempresa; empresa de pequeno porte; empresa de grande porte, etc.)

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.

Centro – Patos/PB.

e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Art. 11 - Cada agente cultural poderá apresentar neste edital mais de 01(hum) projeto cultural, mas só será contemplado com 01(hum) projeto cultural.

Art. 12 - Calendário de cada uma das Etapas do Presente Edital:

Seq.	Datas	Etapas
01	29/10	Publicação do Edital e início do prazo de impugnação
02	01/11	Término do prazo de impugnação do Edital
03	04/11	Início das inscrições
04	17/11	Encerramento das inscrições
05	18/11	Início da fase de avaliações e análises dos projetos apresentados
06	24/11	Encerramento da fase de análise e publicação dos projetos aprovados
07	25/11	Publicação do resultado preliminar dos projetos inscritos
08	26/11	Abertura do prazo para recursos do resultado preliminar
09	29/11	Encerramento do prazo para recursos do resultado dos projetos não classificados
10	02/12	Publicação do resultado final dos projetos inscritos/aprovados no edital
11	03/12	Início da fase de assinatura dos contratos e coleta das cópias dos documentos,
12	13/12	Encerramento da fase de assinatura dos contratos e coleta de documentos
13	16/12	Início da fase de pagamento dos projetos contratados
14	20/12	Final dos pagamentos dos projetos aprovados

§ 1º - O agente cultural é responsável pelo envio do seu projeto cultural, bem como dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo constante dos arquivos e informações de seu projeto.

§ 2º - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

§ 3º O agente cultural deve encaminhar por meio digital, e em formato PDF, O PROJETO CULTURAL, BEM COMO OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS relativos à sua inscrição:

a) Formulário de inscrição;

b) Documentos específicos relacionados ao Art. 5º, §2º do presente edital;

c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas, modelo anexo conforme Edital;

d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ, modelo anexo conforme Edital; e

e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, n° 52.

Centro – Patos/PB.

e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

CAPITULO IV – DAS COTAS

Art. 13 - Ficam garantidas cotas no presente edital no percentual de 25,00% (Vinte Cinco por Cento) para pessoas negras (pretas e pardas). Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

Art. 14 - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas, concorrerão também a ampla concorrência, considerando a nota obtida após análise do projeto cultural.

Art. 15 - As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ poderão concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios (50% + 1), são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ, que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivas sem CNPJ, que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

V - As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração.

Art. 16 – Elementos de Preenchimento do Projeto do proponente

§ 1º - O agente cultural deve preencher o Formulário de Inscrição com as características que indiquem de forma mais clara e objetiva os elementos da sua trajetória cultural.

§ 2º - O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o ente público e os agentes públicos de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Art. 17 – Do prazo de execução do projeto

§ 1º - Como estamos tratando de uma Premiação Cultural não haverá prazo para execução de projetos. A Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT em diálogo com os ganhadores do referido prêmio marcará uma data, em evento público, para que o ganhador compareça e possa se apresentar prestigiando o seu público.

§ 2º – Caso o agente cultural ganhador da premiação não compareça ao ato de recebimento no local, data e hora marcada salvo um impedimento de força maior este será punido com a obrigação de devolver o valor já recebido.

CAPITULO IV – DOS CUSTOS DO PROJETO

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, n° 52.

Centro – Patos/PB.

e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Art. 18 – Como o presente edital se trata da modalidade de PREMIAÇÃO CULTURAL, não haverá uma contrapartida, cessa automaticamente a necessidade de apresentação de custos do projeto.

CAPITULO V – DA ETAPA DE SELEÇÃO

Art. 19 – Os procedimentos de análise e seleção dos projetos inscritos serão realizados por equipe de pareceristas designados pela Consultoria Contratada pela pasta da Cultura, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.399/2022, que instituiu a PNAB.

Parágrafo único - O processo de seleção, quanto ao tocante dos aspectos técnicos dos pareceristas, como experiência profissional, capacidade e qualificação técnica e impessoalidade são elementos que serão abordadas quando da sua seleção para atuarem no presente edital.

Art. 20 – Os pareceristas responsáveis pela análise e seleção dos projetos, ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

V - Caso o(s) Parecerista(s) se enquadre(m) nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

VI - Parentes dos proponentes dos projetos até terceiro grau.

Art. 21 - Os inscritos que possuem benefício socioassistencial, os aposentados, pensionistas, funcionários da iniciativa privada ou pública do âmbito municipal, estadual ou federal podem participar sem restrições do processo de inscrição/seleção do presente edital.

Art. 22 - O público acima mencionado poderá participar desde que recebam uma renda mensal líquida igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mesmo que seja em mais de uma fonte de renda no âmbito do serviço público.

Art. 23 - Análise do mérito cultural

I - Os pareceristas serão responsáveis pela análise de mérito cultural dos projetos.

II - Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no presente edital.

III - Por análise comparativa compreende-se a averiguação dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria.

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.

Centro – Patos/PB.

e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Art. 24 - Recurso da etapa de seleção

§ 1º - O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município e no site oficial. Contra a decisão da fase de seleção, caberá a interposição de recurso destinado o Comitê de Trabalho da PNAB, que deve ser apresentado por meio de recurso no prazo previsto presente edital em observância ao INCISO III, DO ART. 16, DO DECRETO 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

§ 2º - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do município e no sitio oficial.

Art. 25 - REMANEJAMENTO DE VAGAS

Parágrafo único - Caso todas as vagas não sejam preenchidas, os recursos poderão ser remanejados para outro edital de premiação ou de fomento, ou mesmo redistribuído entre os projetos apresentados pelos agentes culturais no presente edital, conforme deliberação do Comitê de Trabalho da PNAB.

Art. 26 - A seleção e análise das propostas inscritas serão realizadas por equipe de pareceristas designados pela Consultoria Contratada pela pasta da Cultura, selecionados com base em critérios ligados à sua experiência profissional, capacidade e qualificação técnica e impessoalidade dos mesmos foram questões abordadas previamente no edital que versou sobre a contratação e seleção dos mesmos.

§1º – Não será permitida em hipótese alguma que nenhum proponente dos projetos tenha conhecimento ou contato em nenhuma espécie com qualquer um dos pareceristas que realizaram a análise dos projetos, mesmo que seja o projeto ao qual o proponente é o autor.

- a) Tal medida se reveste do objetivo de garantir aos pareceristas total isenção e liberdade no tocante à realização de uma análise imparcial de cada um dos projetos que lhes será apresentado.

§2º - Se constitui como primeiro critério de desempate os representantes legais do projeto pessoa física/jurídica ser pessoa com deficiência com laudo médico emitido pelo SUS com tempo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, segundo critério possuir o maior tempo de atividade artística comprovada, terceiro critério ser a pessoa com maior idade, quarto critério será realizado um sorteio.

§3º - Ao realizar a análise de cada projeto, o parecerista apresentará um relatório com as notas de cada projeto ao Comitê de Trabalho da PNAB.

§4º - Cabe ao Comitê de Trabalho enviar a relação das análises realizadas pelos parecerista e demais fases do presente edital à pasta da cultura, para que a mesma possa proceder às devidas publicações no diário oficial do município, nas redes sociais e na página oficial do município.

CAPITULO VI - ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 27 - Documentos necessários

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, n° 52.

Centro – Patos/PB.

e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

§1º – O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar a documentação pertinente ao prazo previsto no presente edital após a publicação do resultado final de seleção, por meio digital os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estadual e municipal,

III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural, proponente selecionado, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estadual e municipal,

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I – documento pessoal do agente cultural que represente o Grupo ou Coletivo, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

**Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro – Patos/PB.**

e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo ou coletivo;

III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estadual e municipal em nome do representante do grupo ou coletivo;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo ou coletivo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo ou coletivo.

VI - Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

VII - Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.

CAPITULO VIII - ETAPA DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 - Termo de Execução Cultural, após a finalização da fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural.

Art. 29 - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital contendo as obrigações relativas ao projeto contemplado.

Art. 30 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos são os instrumentos que concluem a etapa de apresentação e análise do projeto cultural, passando a contar prazo para que os projetos comecem a ser executados em conformidade com calendário definido pela pasta da cultura em conjunto com os proponentes selecionados.

Art. 31 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária em instituição pública ou privada para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Art. 32 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos são os instrumentos que concluem a etapa de apresentação, habilitação e análise do projeto cultural.

CAPITULO IX – DIVULGAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 33 - Os projetos, produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

**Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro – Patos/PB.**

e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Art. 34 - O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Art. 35 - O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 36 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observados às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

CAPITULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - A inscrição implicará na plena concordância com os termos deste edital. Todos os inscritos que forem classificados assinarão o Termo de Execução Cultural e Autodeclaração, caso tenham concorridos as cotas e Termo de Execução Cultural para os demais participantes, que será fornecido o modelo pela Prefeitura Municipal. A negativa da assinatura destes documentos implicará na automática desclassificação da inscrição do proponente.

Art. 38 - Todos os inscritos são cientes de que todas as informações ora fornecidas são a expressão fiel da verdade, caso em algum momento o serviço público em todas as esferas venha a detectar possíveis infrações, inconsistências ou fraudes, todos os que as tenham cometido serão acionados, arcando com as consequências de ordem civil e penal.

Art. 39 - A Prefeitura Municipal definirá formato, local e data da cerimônia para recebimento da PREMIAÇÃO CULTURAL através de CARTA-CONVITE, comunicações no site oficial da prefeitura, nas redes sociais e notificação extrajudicial.

Art. 40 - Caso o Comitê de Trabalho da PNAB decida realizar alterações nas datas previstas para publicação das fases contidas no presente edital, este às fará mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal, nas redes sociais e no Diário Oficial do Município.

Art. 41 - Se o responsável pela premiação não venha a comparecer na cerimônia de recebimento poderá ser punido com multa equivalente ao valor recebido, conforme previstos no presente edital, salvo questões comprovadas de saúde que o impeça, respeitando-se o direito a defesa e ao contraditório.

Art. 42 - Outras informações podem ser solicitadas na sede e no site da Prefeitura Municipal.

Art. 43 - Os casos omissos ficarão a cargo da gestão municipal, vir a se pronunciar através da pasta da cultura.

Art. 44 - Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do agente cultural.

Art. 45 - O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da prefeitura e nas redes sociais.

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, n° 52.

Centro – Patos/PB.

e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Art. 46 - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site da prefeitura e nas redes sociais do município.

Em 22 de outubro de 202.

GERMANA NUNES WANDERLEY DE ALENCAR
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
SECULT